



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

JUSTIFICATIVA

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 02/2025 - LOTERJ e seus anexos, com fulcro no art. 8º, do Decreto Estadual nº 44.879/14, para fins de subvenção social com valor global estimado em R\$ 1.296.185,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, cento e oitenta e cinco reais), conforme Processo SEI-150013/000591/2025;

Considerando que, nos termos do subitem 6.2 do Edital de Chamamento Público nº 02/2025 - LOTERJ, atribuir-se-á "pontos a cada uma das Propostas de Trabalho, devendo ordená-las pela classificação, sendo considerada apta a receber apoio financeiro a PROPONENTE cuja Proposta de Trabalho obtiver a maior pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III e cuja proposta financeira esteja de acordo com a disponibilidade orçamentária apresentada pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ.";

Considerando que por se tratar de pessoa jurídica selecionada em certame público como já informamos, presume-se que estão presentes a vantajosidade e a economicidade na parceria ora em formação;

Considerando que os objetivos da parceria estão, s.m.j., em sintonia com os artigos 5º, 6º e 8º da Lei Federal nº 13.019/14, como pode se verificar pelo contido nos autos;

Considerando que esse certame, foi, por mim, devidamente homologado, em 12/12/2025, conforme publicação no DOERJ, em 16/12/2025 (121128527);

Considerando que, por essa homologação, a entidade RIOSOLIDARIO - OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO foi devidamente selecionada e contemplada no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 02/2025 - LOTERJ.

Considerando que a celebração de Termo de Fomento 1342/2025, entre a Loteria do Estado Rio de Janeiro – **LOTERJ** e o **RIOSOLIDARIO** – Obra Social do Rio de Janeiro, para a execução do Projeto "Espaço de Educação Infantil Batan", classificada em 1º lugar, com 138 pontos no processo seletivo do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 – LOTERJ**, não fere as diretrizes do Regime de Recuperação Fiscal, no sentido de que a almejada parceria se enquadra nas exceções previstas no art. 8º, inciso XI, alínea d, da Lei Complementar

Portanto, pelo presente, faço o devido registro da escolha da entidade RIOSOLIDARIO - OBRASOCIAL DO RIO DE JANEIRO, para execução da Proposta de Trabalho nº 754, que encontra-se em processamento no CONVERJ sob nº 1342, com valor estimado de R\$ 1.296.185,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, cento e oitenta e cinco reais), em consonância com os termos editalícios, tendo por objeto "(...) a seleção de OSC, que desenvolva o ensino de educação infantil na modalidade creche, com instalação física localizada na comunidade Jardim Batan, no Bairro Realengo (...), na Cidade do Rio de Janeiro/RJ”.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2025.

HAZENCLEVER LOPES CANÇADO
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Hazenclever Lopes Cançado, Presidente**, em 29/12/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **121787093** e o código CRC **67852A80**.